



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
COMPLEMENTARES DE SAÚDE CONTEMPLANDO PLANTÕES
MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL E OUTRAS ESPECIALIDADES**

PESSOA JURÍDICA

CUMARU DO NORTE - EXERCÍCIO 2026



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

1. – PREÂMBULO

1.1. – A Secretaria Municipal de Saúde de Cumaru do Norte torna público o credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde para a prestação de serviços complementares, contemplando Plantões médicos e ambulatorial, subsidiado pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O aviso de abertura deste será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA, Jornal de Grande Circulação na Região, DOU – Diário Oficial da União e IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Para no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte www.pmcn.pa.gov.br, no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM: www.tcm.pa.gov.br. O presente edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.pmcn.pa.gov.br ou retirado no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito Avenida dos Estados, nº. 73 _ Centro, Cumaru do Norte-PA, no horário das 07h30min às 13h30min. Dúvidas e esclarecimentos quanto ao entendimento do edital e a elaboração do requerimento poderão ser enviadas para o e-mail: licitacoes@pmcn.pa.gov.br.

1.2. - Prazo de inscrição e vigência do credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, podendo os interessados requerer seu credenciamento a qualquer momento dentro do período de vigência por meio do seguinte link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação, conforme Art.79, Parágrafo único, inciso I, da Lei nº14.133/21.

Início das Propostas: 02/03/2026 07:00

Limite para Recebimento de Propostas: 01/04/2026 08:59

Abertura das Propostas: 01/04/2026 09:00

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

2. – OBJETO

2.1. – O presente Edital de chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, da área de saúde, para atuarem em plantões médicos presenciais, por hora, em diversas especialidades, tais como: clínico geral, cirurgia geral, ginecologia, anestesia, pediatria, ortopedia, cardiologia, neurologia, dermatologia, psiquiatria, etc, para atender no HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VIEIRA DA CUNHA e nas unidade de saúde no caso específico, sede do Município de Cumaru do Norte, conforme suas necessidades e devidamente especificados na Tabela do item 9.3 deste Edital e no Termo de Referência que faz parte integrante deste edital.

2.2. A finalidade do presente Credenciamento tem por razão fundamental, exclusiva e excepcional, suprir de forma imediata as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, restringindo-se a médicos que atendam a especialidades de diversas patologias, considerando à falta de médicos generalistas e especialistas concursados para o atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL do município de Cumaru do Norte.

3. – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. – A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.2. – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação e, desde que atendidos os requisitos dos itens exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.3. – Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo as



ESTADO DO PARÁ MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

sanções previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

3.4. – Não poderão também participar do credenciamento os proprietários, administradores ou dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do artigo nº 26, §4º, da Lei nº 8080/1990, sempre levando em consideração ao estabelecidos no artigo nº 37, XVI da Constituição Federal de 1988.

3.4.1. – Não poderão participar do credenciamento Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4.2. – Não poderão também participar do credenciamento as empresas que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.5. – É vedada a participação de credenciado, ou, de pessoa jurídica que tenham funcionários que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou de entidade contratante ou responsável pela licitação.

4. – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. – Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da data estipulada na publicação do Aviso do Edital de Chamamento Público na imprensa oficial e no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE-PA.

4.2. – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas, que apresentarem devidamente os documentos enumerados no item 6 deste instrumento, e conforme item 5.1, no endereço acima descrito. Sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento.

4.3. – Os interessados poderão solicitar inscrição no credenciamento a qualquer momento a partir da data estipulada no item 1.2, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

4.4. – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao edital, bem como anexos, através do site www.pmcn.pa.gov.br ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico licitacoes@pmcn.pa.gov.br.

4.5. – A sessão pública para conferência dos documentos, será realizada pelo Agente de Contratação, membros da comissão de apoio e membros da Comissão Especial da Secretaria Municipal de Saúde, todas as segundas-feiras a partir das 09h00.

4.6. O presente credenciamento terá vigência de um (1) ano, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, até o limite estabelecido pelo artigo 106 da Lei nº 14.133/21.

5. – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados poderão solicitar a inscrição do Credenciamento e apresentar a documentação a partir de **01/04/2026**, no seguinte link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

6. – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1. – Para o credenciamento – deverão apresentar os seguintes documentos:

- a. Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b. Declaração conjunta, conforme modelo contido no anexo II;

6.2. Regularidade Fiscal da Pessoa Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as eventuais alterações contratuais, ou Contrato Social Consolidado devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) No caso de Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no registro civil de pessoas jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o artigo 107 da Lei 5.764/1971.
- f) Os documentos listados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação e da certidão específica digital que comprove que o documento apresentado foi o último ato registrado na junta comercial, se o caso.
- g) Independente do documento apresentado, o objeto social do licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

6.3. – Documentos dos Representantes legais da Instituição.:

- 6.3.1. - Identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cédula de Identidade – RG, de todos os representantes legais ou dos membros da mesa da diretoria da Instituição.
- 6.3.2. Poderá ser apresentada a Carteira de Motorista (CNH) com foto, onde consta o número do RG e do CPF, em substituição do item anterior.
- 6.3.3. Caso o RG possua também a numeração do CPF, ou vice-versa, esse poderá ser dispensado, pois estará suprido tal exigência para fins desta Licitação.

6.4. – A regularidade fiscal e trabalhista – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 6.4.1.- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 6.4.2.- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- 6.4.3.- Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (da sede da empresa licitante ou outra prova equivalente), na forma da Lei;
 - a.) Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; abrangendo inclusive as contribuições sociais, se já inclusa no sistema);
 - b.) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos de tributos estaduais; (regularidade com a Fazenda Estadual);
 - c.) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos Municipal emitida pelo município onde a empresa possuir seu domicílio fiscal, conforme consta em seu Alvará de funcionamento;
- 6.4.4. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.4.5. Certidão Negativa de débito Trabalhista (CNDT) OU apresentação de Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme a lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011. Poderá adquirir no seguinte endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 6.4.6. Prestadores de serviço que por lei são desobrigados de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (ICMS) deverão apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará de Licença).

6.5. – A qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 6.5.1. - Licença sanitária (Alvará de funcionamento), expedido pela vigilância sanitária da sede do licitante;



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 6.5.2. - Licença para funcionamento (Alvará de localização), expedido pelo Município da sede do licitante.
- 6.5.3. - Atestado de capacidade técnica fornecido por empresa pública ou privada, exclusivamente em nome do licitante;

6.6. A habilitação econômico-financeira – a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

6.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresse. Caso a licitante apresente certidão positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em vigor;

- a) Caso haja no município sede da licitante mais de um distribuidor, a licitante deverá apresentar as certidões de cada um deles.

6.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado na Junta Comercial ou no seu Órgão competente e assinado pelo contador responsável, já exigível e apresentado na forma da Lei, inclusive termo de abertura e encerramento, onde conste o n.º de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) Os documentos referidos no item 6.6.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- d) A certidão de regularidade profissional do conselho regional de contabilidade (CRC), não será exigido para efeito de habilitação, a certidão servirá apenas para conferência rápida com o balanço.
- e) A Administração poderá solicitar a comprovação do Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, caso a empresa não apresenta.

6.6.3. Apresentar certidão simplificada da junta comercial da sede do licitante.

6.7. Qualificação Técnica:

- 6.7.1. Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina e Certidão de Regularidade junto ao Conselho e o comprovante da habilitação/especialidade dos sócios proprietários da Credenciada relativo à área dos plantões que pretende prestar.
- 6.7.2. Fica dispensada a apresentação dos documentos descritos no item acima, na hipótese dos sócios proprietários das Credenciadas não executarem os plantões médicos.
- 6.7.3. As credenciadas são responsáveis pelos médicos que escalarão para cumprir os plantões médicos exigindo destes a apresentação do registro e certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina e o Comprovante de sua



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

habilitação/especialidade mantendo sua guarda e apresentando-o ao fiscal designado do contrato quando por este solicitado.

6.7.3.1. No início da execução dos plantões médicos, as credenciadas deverão apresentar:

- a) Registro no Conselho Regional de Medicina, Certidão de Regularidade junto ao Conselho e o comprovante da habilitação/especialidade dos profissionais que executarão os plantões médicos, ao fiscal designado do contrato.
- b) Relação dos Profissionais responsáveis, comprovando sua formação e habilitação na área em questão, com cópia dos diplomas/certificados de tais profissionais que prestarão os serviços. Caso não esteja no contrato social da empresa, poderá ser comprovado o vínculo com a mesma através de registro em CTPS e/ou Contrato de Prestação de Serviços devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- c) A empresa que se credenciar na especialidade de Psiquiatria e Ginecologia, deverá apresentar Comprovante de residência médica e/ou especialização na área de psiquiatria e ginecologia, reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), concluída ou em andamento; Declaração do CRM Inscrição; Declaração do CRM Negativa; Declaração do CRM Ética e Conduta.

6.8. Outras Documentações:

- 6.8.1. Declaração de não parentesco, de acordo com o modelo constante do (ANEXO II);
- 6.8.2. Declaração do proponente, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo. (em função do disposto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal), e no caso de pessoa jurídica deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (conformidade com o artigo 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021, em obediência ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988), de acordo com o modelo constante do (ANEXO II);
- 6.8.3. Declaração de Comprometimento e de Capacidade de Atendimento onde se compromete a atender quando solicitado pela Secretaria de Saúde e nos locais previamente requisitados, bem como os profissionais indicados para execução dos atendimentos médicos não possuem sobreposição de horários;
- 6.8.4. Não serão aceitos pedidos de credenciamento com a documentação incompleta.
- 6.8.5. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
- 6.8.6. Observações: Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia a mesma deverá ser autenticada em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia.
- 6.8.7. A administração poderá solicitar os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, para fazer conferência da cópia com o original

7. – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

- 7.1. Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial designada procederá a sua análise, habilitando previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste edital.
- 7.2. As análises dos documentos das empresas serão realizadas pelo Agente de Contratação e Comissão de Credenciamento do Município de Cumaru do Norte, sendo que a análise técnica relativa avaliação da documentação dos profissionais que executarão os serviços ficará a cargo da Comissão Especial.
- 7.3. As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos documentos



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

de habilitação, junto ao local indicado no item 5, do presente instrumento e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.

- 7.4. Feito isto, fica assegurado ao credenciante o direito de interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 7.5. Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam todos os requisitos, sendo então considerados aptos a prestação dos serviços pretendidos.
- 7.6. Serão consideradas habilitadas às empresas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no item 6 e que atenderem todas as condições exigidas neste regulamento.
- 7.7. Ato contínuo, o Município, através de sua Gerência de Licitação, procederá a confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do (ANEXO V).
- 7.8. Todos os credenciados aptos estarão habilitados a prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.
- 7.9. O resultado da análise dos documentos de habilitação, com a relação dos credenciados previamente habilitados, será publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA, Jornal de Grande Circulação na Região, DOU – Diário Oficial da União e IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Para e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, www.pmcn.pa.gov.br,
- 7.10. A inabilitação da empresa importará em perda do direito de credenciamento.
- 7.11. Os documentos dos profissionais referentes à solicitação de inclusão ou substituição em empresa já credenciada serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde e se aprovados, a formalização da inclusão será realizada por simples apostilamento.
- 7.12. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por ausência de necessidade da Secretaria, sendo que a mesma não se obriga a solicitar a execução dos serviços sem que houver demanda.
- 7.13. A Secretaria Municipal de Saúde solicitará a prestação dos serviços conforme a demanda, pois este credenciamento trata-se de caráter complementar.

8. – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

8.1. – As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 do presente instrumento e, posteriormente credenciadas conforme a ordem de execução dos serviços.

9. – DO VALOR

9.1. – A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com Lei Complementar Municipal nº 341/2019, que autorizou a remuneração para exercício dos cargos de médicos e suas especialidades com o valor remuneratório básico do Plantão de 12 horas no valor de R\$: 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), e Plantão de 24 horas no valor de R\$: 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

9.2. – O valor disponível para realização dos serviços será de R\$ 5.980.000,00 (Cinco milhões e novecentos e oitenta mil reais).

9.3. Tabela 01 - Estimativa de Horas: de PLANTÕES de 24 e 12 horas....

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	REGIME	UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
------	-----------	--------	---------	--------	----------	-------------



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1	MÉDICO CLINICO GERAL - Plantão de 12 h	180	unidade	PLANTAO	R\$ 1.300,00	R\$ 234.000,00
2	MÉDICO CLINICO GERAL - Plantão de 24 h	800	unidade	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 2.080.000,00
3	MÉDICO CIRURGIA GERAL - Plantão de 24 h	150	unidade	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 390.000,00
4	MÉDICO ANESTESISTA - Plantão de 24 h	150	unidade	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 390.000,00
5	MÉDICO PEDIATRIA - Plantão de 24 h	60	unidade	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 156.000,00
6	MÉDICO GINICOLOGISTA - Plantão de 24 h	200	unidade	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 520.000,00
7	MÉDICO ORTOPEDIA - Plantão de 24 h	50	unidade	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 130.000,00
8	MÉDICO CARDIOLOGIA - Plantão de 24 h	60	unidade	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 156.000,00
9	MÉDICO NEUROLOGIA - Plantão de 24 h	100	unidade	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 260.000,00
10	MÉDICO DERMATOLOGIA - Plantão de 24 h	50	unidade	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 130.000,00
11	MÉDICO PSIQUIATRA - Plantão de 24 h	150	unidade	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 390.000,00
12	MÉDICO OFTOMOLOGISTA - Plantão de 24 h	250	unidade	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 650.000,00
13	MÉDICO AUDITOR - Plantão de 12 h	60	unidade	PLANTAO	R\$ 1.300,00	R\$ 78.000,00
14	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - Plantão de 24 h	160	unidade	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 416.000,00
						R\$ 5.980.000,00

10. – CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1. – A Tabela de Procedimentos Médicos poderá ser revista com base nos índices acordados pelo SUS bem como valores aprovados por este Município.

11. – DA CONTRATAÇÃO

11.1. – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

11.2. – A Secretaria Municipal de Saúde convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, sob pena de decair do direito à contratação.

11.3. – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.4. – Os serviços complementares especializados de saúde somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato.

11.5. – O Agente de Contratação e a Comissão de Licitação e a Secretaria Municipal de Saúde analisarão as documentações apresentadas pelos requerentes se correspondentes os critérios estabelecidos.

11.6. – O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

11.7. – O pagamento pelos serviços complementares especializados de saúde com objeto deste credenciamento somente será efetuado mediante transferência bancária à pessoa jurídica da área de saúde que estiver devidamente credenciada junto à Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade do CONTRATADO.

11.8. – As contratações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde se limitarão a sua conveniência, verificada a disponibilidade orçamentária, financeira e necessidade no ato das contratações, respeitado sempre o interesse público.

12. – DAS CONDIÇÕES E DO PAGAMENTO

12.1. A remuneração pelos plantões realizados será feita conforme disposto neste edital.



ESTADO DO PARÁ

MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Para o processo de faturamento, a Secretaria de Saúde emitirá o relatório dos Plantões realizados, mensalmente, por meio de sistema utilizado para o cadastro e lançamento dos mesmos.

- 12.2. As competências para faturamento corresponderão a um período mensal, ou seja, iniciando no primeiro dia e finalizando no último dia do mês.
- 12.3. A Secretaria de Saúde entregará para a empresa o relatório dos Plantões realizados para que a mesma possa efetuar o faturamento.
- 12.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da produção de faturamento e sua conferência pela autoridade competente, mediante apresentação de nota fiscal, que deverá ser emitida sem rasuras, com data legível, contendo a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome e CNPJ do Fundo Municipal de Saúde, bem como a informação do número da conta da pessoa jurídica, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos condicionados ao repasse do recurso correspondente.
- 12.5. O Município reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.
- 12.6. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a Secretaria deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, a Secretaria pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.
- 12.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.
- 12.8. A Nota Fiscal e/ou recibo de pagamento autônomo emitidos pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN e IRRF.
- 12.9. Na Nota Fiscal emitidos pelo credenciado deverão ser transcritos, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.
- 12.10. A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.
- 12.11. O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos previdenciários, conforme disposto no art. 121, §1º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 12.12. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.
- 12.13. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços o Município poderá aplicar às credenciadas as seguintes sanções:
 - a) **Multa de 2%** (dois) por cento sobre o valor acumulado das faturas dos últimos 03 (três) meses;
 - b) **Suspensão temporária** de participar em licitação e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - c) **Declaração de Inidoneidade**, para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos;
- 12.14. **Advertência;**
- 12.15. **Descredenciamento.**
 - a) As sanções serão aplicadas por meio de procedimento administrativo autônomo, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa da empresa.
 - b) As sanções previstas são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais,



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

quando cabíveis.

c) A aplicação de penalidades não exime a credenciada de responder pelos danos causados ao Município, sejam eles materiais e/ou morais.

d) No caso de multa, a mesma deverá ser paga ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas, quando for o caso.

13. – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. – Para a execução deste Chamamento os recursos financeiros correrão à conta de dotação orçamentária específica anual e fonte de recursos próprios. Para o presente ano, segue-se a dotação abaixo:

ÓRGÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE

UNIDADE: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0041.2-044 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0047.2-062 Manutenção do PSE

10.301.0047.2-124 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10.302.0042.2-066 Manutenção do SAMU

10.423.0081.2-070 Programa de Apoio aos Povos Indígenas

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14. – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. – A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa a este Edital.

14.2. – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, a contratante poderá aplicar aos infratores as sanções dos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório.

14.3. – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário o serviço de ouvidoria.

14.4. – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÕES
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 03 a 06 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 03 a 06 anos
Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, ou não respeitar o prazo estabelecido no item 15.5.	Multa, correspondente a 50% do valor do Plantão. Caso for reincidente poderá incorrer na Rescisão contratual.

14.5. – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

14.6. – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

14.7. – A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município,



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis “*in casu*”.

15. – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. – Manter durante toda a execução as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no chamamento.

15.2 – Caso ocorrer a contratação, o credenciado fica obrigado a todas as condições dispostas na minuta de contrato anexa a este edital, bem com às regras deste edital.

15.3 – Somente serão permitidos bloqueios de agenda mediante solicitação por escrito do profissional (conforme modelo Anexo III) recebida até dia 20 (vinte) do mês anterior ao bloqueio, juntamente com a indicação de nova data para reposição dos atendimentos, mediante autorização expressa da Secretaria de Saúde, sob pena de aplicação de sanção prevista no item 14 deste Edital.

16. – DA VIGÊNCIA

16.1. – A vigência do contrato da CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026 será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada pelo mesmo prazo.

16.2. – A vigência do presente instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários, nos termos pelo art. 105 e inciso II, do art. 106 da lei de Licitações.

17. – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. – As empresas habilitadas e contratadas para a prestação de serviços ao Município deverão disponibilizar profissionais para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato.

18. – DAS IMPUGNAÇÕES

18.1. As impugnações poderão ser interpostas aos termos do Edital de Credenciamento no prazo máximo de até 3 (três) dias.

18.2. Obs: Art. 164 da Lei 14133/2021 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (Considerando ser um credenciamento, com **início** imediato após a publicação, fica prazo definido para 3 dias após a publicação do instrumento editalício, que deverá ser protocolada solicitados por meio do link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

18.3. Recebida a impugnação, a Comissão Permanente de Licitação promoverá a análise, julgamento e divulgação da decisão via e-mail e no Portal da Prefeitura.

19. – RECURSOS

19.1. – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

20. – DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14133/21.

20.2. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao MUNICIPIO DE CUMARU DO NORTE em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o MUNICIPIO poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

defesa.

20.3. – Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

20.4. – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e está por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

20.5. – O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou em qualquer prazo em situação excepcional devidamente justificada.

20.6. – Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir os Plantões agendados, em grau de substituição.

20.7. – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

21. – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e pelas normas municipais que regulamentam a matéria. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, à luz da legislação vigente.

21.2. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Cumaru do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, à luz da legislação vigente.

21.3. Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por meio do link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

21.4. Depois de finalizado o procedimento de Credenciamento, caberá a contratante formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente aptos, por inexigibilidade de licitação, conforme inciso IV do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

22. – ANEXOS

22.1. – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de requerimento para inscrição / renovação ao credenciamento;

ANEXO II – Modelo Declaração Conjunta;

ANEXO III – Modelo de solicitação para bloqueio de agenda (subitem 15.5);

ANEXO IV – Relação dos profissionais da empresa contratada que irão prestar serviços ao Município;

ANEXO V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços Médicos – Pessoa Jurídica;

ANEXO VI – Termo de Referência.

22.2. – Os anexos encontram-se disponíveis no *site* www.pmcn.pa.gov.br.

Cumaru do Norte-PA, 24 de janeiro de 2026.

Gleice Gonçalves Temponi Vasconcelos
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

Ào Agente de Contratação e Comissão Especial de Credenciamento do Município de Cumaru do Norte.

A interessada abaixo qualificada requer sua **inscrição** no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE** para prestação de serviços médicos de saúde – 2026, divulgado pelo Município de Cumaru do Norte – PA

Razão Social da Empresa

CNPJ

Inscrição ISSQN

Endereço Comercial

Telefone

Celular

Cidade

Estado

CEP

A conta abaixo servirá para o pagamento dos serviços executados:

/

Banco

Agência

nº C/C Pessoa Jurídica

E-mail de contato

Serviços Ofertados: A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o valor estabelecido na Lei Municipal de Cumaru do Norte que regulamentou os plantões médicos.

ESPECIALIDADE/ATIVIDADE	PLANTÃO – horas (24 ou 12 horas) – deverá informar a disponibilidade de horas para cada plantão

_____, ____ de _____ de 20____

(nome e assinatura do responsável pela empresa)

OBS.: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo que conste CNPJ.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

A empresa *****, inscrita no CNPJ sob o nº *****, **DECLARA** sob as penas da lei:

1. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Chamamento Público em epígrafe, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

2. **DECLARAÇÃO** de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/21.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2. **DECLARAÇÃO** de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

O proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3. **DECLARAÇÃO** de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

4. Que possui conta corrente Pessoa jurídica.

5. **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, especialmente para o Edital do Chamamento Público – Inexigibilidade 001/2026, que não é, assim como, também em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

Cumaru do Norte - PA _____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal da empresa (IDENTIFICAR COM NOME COMPLETO)

OBS.: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo que conste CNPJ.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III
MODELO DE SOLICITAÇÃO PARA BLOQUEIO DE AGENDA (SUBITEM 15.5)

EMPRESA:
NOME DO PROFISSIONAL:
DATA DA SOLICITAÇÃO:
DATA DO BLOQUEIO DA AGENDA:
DATA PARA REPOSIÇÃO:
NÃO HAVERÁ REPOSIÇÃO () JUSTIFICATIVA:
* ESTOU CIENTE DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E SANÇÕES CONTRATUAIS ()
ASSINATURA DO CONTRATADO:

* **Obrigações do Credenciado:** Somente serão permitidos bloqueios de agenda mediante solicitação por escrito do profissional (conforme modelo Anexo III) recebida até dia 20 (vinte) do mês anterior ao bloqueio, juntamente com a indicação de nova data para reposição dos atendimentos, mediante autorização expressa da Secretaria de Saúde, sob pena de aplicação de sanção prevista cláusula décima primeira deste contrato.

***Sanções Administrativas:**

Infração	Sanção
Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, ou não respeitar o prazo estabelecido no item 15.5	Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que compareceram para atendimento na data da falta/bloqueio. Caso for reincidente poderá incorrer na Rescisão contratual.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA CONTRATADA QUE IRÃO PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE

CHAMAMENTO Nº001/2026

Ao Agente de Contratação e Comissão Especial de Credenciamento do Município de Cumaru do Norte.

Razão Social _____

CNPJ nº _____

Nome do Profissional	Registro Profissional	Especialidade

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 20__.

(nome e assinatura do responsável pela empresa)

***OBS.: Todos os profissionais indicados neste anexo deverão ter os documentos relativos ao item 6.6 do Edital – DOCUMENTO DO CORPO CLÍNICO apresentados no envelope de Habilitação.**

OBS.: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo que conste CNPJ.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE – PESSOA JURÍDICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026
EXERCÍCIO 2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
DA ÁREA DE SAÚDE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. */2026**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 _ Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 34.670.976/0001-93, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida das Nações s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 11.406.652/0001-47, neste ato representada pelo Secretária de Saúde Gleice Gonçalves Temponi Vasconcelos, brasileiro, casada, inscrito no CPF nº 659.982002-68 e no RG nº 3464920 – SSP/PA, residente e domiciliado neste município Cumaru do Norte-PA, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa, e a empresa XX, (qualificação), neste ato, representada por seu XX, o Sr. XX, (qualificação), a seguir denominada CONTRATADA, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Processo de Credenciamento Chamamento Público nº XXX/2024 (PMRC), homologado em XX de XX de XXX, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços complementares de saúde – Pessoa Jurídica da Área de Saúde, Plantão Médico - na especialidade e serviços prestados conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (especialidade médica)	VALOR do PLANTÃO
(...)	

Os valores foram mencionados no Edital de Chamamento e estipulado conforme Lei Municipal que regulamenta valores dos plantões médicos - Lei Complementar Municipal nº 341/2019.

§ 1º – Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, Lei nº 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, juntamente com seus anexos.

§ 2º – Nos termos da lei, será autorizada a execução de Termo Aditivo, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

A prestação de serviços em saúde ora ajustada é oriunda do Edital de Chamada Pública para credenciamento nº 003/2026, fazendo parte do presente contrato todas as disposições inseridas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Os serviços complementares especializados de saúde referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais no estabelecimento da CONTRATADA (Hospital Municipal João Vieira da Cunha), dentro de sua especialidade, mediante escala mensal de plantões médicos.

§ 1º – Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais, conforme tabela abaixo:

Nome do Profissional	Registro Profissional	Especialidade
----------------------	-----------------------	---------------



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

--	--	--

§ 2º – Para inclusão de novos profissionais, a empresa deverá proceder na forma indicada no Edital.

§ 3º – Os profissionais credenciados para o atendimento (plantões) que necessitarem de serviço auxiliar de profissional da saúde que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Administração. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado e o referido auxiliar.

§ 4º – A permissão de que trata o item anterior não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o Município, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

§ 5º – A permissão prevista nos parágrafos 3º e 4º deste contrato, exime a responsabilidade funcional da Secretaria de Saúde, bem como em caso de eventual reclamação trabalhista movida contra o Poder Público, reconhece desde logo o vínculo do empregado auxiliar com sua empresa, declarando excluir desde logo o MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE da relação laboral.

§ 6º – O Prestador reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo, ficando responsável por ressarcir de forma integral o MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE, em caso de condenação solidária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

§ 7º - Em decorrência da eventual permissão, em caso de eventual reclamação trabalhista movida pelo seu auxiliar em que o CONTRATANTE seja acionado isolado ou conjuntamente com a CONTRATADA e vindo esta Entidade a suportar os efeitos de eventual condenação ou qualquer outra espécie de provimento judicial, a CONTRATADA ficará responsável por ressarcir de forma integral o CONTRATANTE por todos os valores suportados na eventual ação que poderão ser abatidos nos valores que o CONTRATANTE teria que lhe pagar por serviços já prestados mas ainda não pagos e pelos serviços a serem prestados no futuro. E em caso de não haver mais relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

§ 8º – A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§ 12 – A CONTRATADA atenderá somente aos pacientes triados pela unidade de atendimento (Hospital Municipal).

§ 13 – A eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência. A eventual redução dos serviços prestados, apenas até o limite máximo de 40%, deverá ser feita através de solicitação do credenciado conforme Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, sendo que esta redução ocorrerá 30 dias úteis após a autorização do decréscimo.

§ 14 – Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional médico em grau de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos e exigidos pelo instrumento de Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.



ESTADO DO PARÁ

MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- I – prestar atendimento aos pacientes do município, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento;
- II – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- III – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IV – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- V – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde;
- VI – justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- VII – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
- VIII – respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX – esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- X – é vedada a cobrança por serviços, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato;
- XI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, acompanhados dos devidos documentos;
- XII – responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- XIII – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- XIV – apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado;
- XV – manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- XVI – **Somente serão permitidos bloqueios de agenda mediante solicitação por escrito do profissional (conforme modelo Anexo III) recebida até dia 20 (vinte) do mês anterior ao bloqueio, juntamente com a indicação de nova data para reposição dos atendimentos, mediante autorização expressa da Secretaria de Saúde, sob pena de aplicação de sanção prevista cláusula décima primeira deste contrato.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

- I – efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital;
- II – esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- III – indicar, se necessário, um colaborador da área interessada da CONTRATANTE para liderar e acompanhar pessoalmente a equipe da credenciada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ

MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATANTE, o direito de regresso, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAIS

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até final vigência do edital de chamamento (credenciamento), podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes e prorrogado o credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos Serviços Complementares Especializados de Saúde objetos desse contrato serão remunerados exclusivamente de acordo com os plantões realizados, conforme tabela de preços constante do edital.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE

UNIDADE: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0041.2-044 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0047.2-062 Manutenção do PSE

10.301.0047.2-124 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10.302.0042.2-066 Manutenção do SAMU

10.423.0081.2-070 Programa de Apoio aos Povos Indígenas

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento pela prestação dos serviços complementares (Plantões) será realizado conforme segue:

§ 1º – A respectiva Ordem de Execução de Serviço, vinculada ao contrato de prestação de serviços complementares, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.

§ 2º – A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal, de acordo com o relatório de consultas realizadas expedido pela Secretaria de Saúde por meio de sistema de cadastro e controle de consultas a partir do encerramento do mês civil (último dia do mês), a Secretaria de Saúde, separadas por procedimentos.

§ 3º – O não cumprimento do prazo estipulado ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente.

§ 4º – A apresentação de Notas fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo 90 dias após a data programada da consulta.

§ 5º – Para fins do faturamento, juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado o relatório oficial das consultas realizadas emitido pela Secretaria de Saúde sob pena de incorrer em suspensão do pagamento.

§ 6º – A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência, tendo em vista que a Contabilidade do Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 7º – Após a entrega do documento fiscal, a Secretaria providenciará, o pagamento através Transferência Bancária – conta corrente da pessoa jurídica em até 30 (trinta) dias, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 8º – A nota fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde (Plantões), bem como o número do contrato e mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

§ 1º – A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21 e os termos da minuta do instrumento contratual.

§ 2º – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, o Município poderá aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório.

§ 3º – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Município manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no Setor de Ouvidoria da Prefeitura.

§ 4º – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÕES
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, ou não respeitar o prazo estabelecido na cláusula quarta, alínea “XVII” deste contrato	Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que compareceram para atendimento na data da falta/bloqueio. Caso for reincidente poderá incorrer na Rescisão contratual.

§ 5º – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 6º – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

§ 7º – A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis “in casu”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º – O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, e por isso, a qualquer momento, a CONTRATADA ou o Município poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação para ocorrer a referida declaração da rescisão;

§ 3º – A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 4º – Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e



ESTADO DO PARÁ MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;

§ 5º – Em caso de credenciamento, imputar a condição prevista pelo § 2º, à CONTRATADA será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;

§ 6º – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Estando sujeita a imediata rescisão deste, aplicação de sanções administrativas cabíveis e demais penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A gestão do objeto deste contrato será feita pelo Secretário Municipal de Saúde, ao qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal à diretoria financeira para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Décima Segunda.

§ 1º – Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da contratada, conforme Cláusula Sétima deste contrato;

§ 2º – Caberá ao Município a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços complementares de saúde, conforme cada área;

§ 3º – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

§ 4º – A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços complementares e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim;

§ 5º – O acompanhamento da execução dos serviços complementares credenciados será realizado pela Secretaria de Saúde e eventuais vistorias;

§ 6º – Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§ 1º – A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços Complementares decorrente do Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

§ 2º – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fica eleito o foro da comarca de Redenção/PA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cumaru do Norte/PA, __ de _____ de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
RG nº.

b) _____
RG nº.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 – Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos profissionais em forma de PLANTÕES que serão realizados no HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VIEIRA DA CUNHA, neste Município de Cumaru do Norte/PA, para atendimento da demanda excedente de pacientes da rede pública de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

2. RELAÇÃO GERAL DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	REGIME	UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	MÉDICO CLINICO GERAL - Plantão de 12 h	180	unidade	PLANTAO	R\$ 1.300,00	R\$ 234.000,00
2	MÉDICO CLINICO GERAL - Plantão de 24 h	800	unidade	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 2.080.000,00
3	MÉDICO CIRURGIA GERAL - Plantão de 24 h	150	unidade	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 390.000,00
4	MÉDICO ANESTESISTA - Plantão de 24 h	150	unidade	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 390.000,00
5	MÉDICO PEDIATRIA - Plantão de 24 h	60	unidade	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 156.000,00
6	MÉDICO GINICOLOGISTA - Plantão de 24 h	200	unidade	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 520.000,00
7	MÉDICO ORTOPEDIA - Plantão de 24 h	50	unidade	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 130.000,00
8	MÉDICO CARDIOLOGIA - Plantão de 24 h	60	unidade	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 156.000,00
9	MÉDICO NEUROLOGIA - Plantão de 24 h	100	unidade	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 260.000,00
10	MÉDICO DERMATOLOGIA - Plantão de 24 h	50	unidade	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 130.000,00
11	MÉDICO PSIQUIATRA - Plantão de 24 h	150	unidade	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 390.000,00
12	MÉDICO OFTOMOLOGISTA - Plantão de 24 h	250	unidade	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 650.000,00
13	MÉDICO AUDITOR - Plantão de 12 h	60	unidade	PLANTAO	R\$ 1.300,00	R\$ 78.000,00
14	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - Plantão de 24 h	160	unidade	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 416.000,00
						R\$ 5.980.000,00

2.1 – O valor máximo total será de **R\$ 5.980.000,00 (Cinco milhões e novecentos e oitenta mil reais)**.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se dá diante da necessidade da população em ter acesso a atendimentos básicos de saúde. Conforme informação remetida pelo Departamento de Recursos Humanos o município NÃO dispõe atualmente de profissionais efetivos (concursados) que possam atender a demanda da população em consultas médicas, procedimentos cirúrgicos, etc. Desta forma, o atendimento da população no Hospital Municipal, por meio de profissionais médicos, deverá ser suprido através de PLANTÕES, motivo pelo qual da necessidade de credenciar empresas e profissionais médicos. Ressaltamos que o acesso universal a uma saúde de qualidade é garantido por meio da Constituição Federal de 1988 conforme os seguintes artigos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

A fundamentação legal para o credenciamento que se pretende formalizar encontra-se disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, o qual posteriormente será convertido em inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei. Além disso, o credenciamento “é o sistema através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria entidade contratante.” In (Vareschini, Julieta Mendes Lopes. Contratação Direta. Coleção JML Consultoria. Curitiba,



ESTADO DO PARÁ MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Editora JML, 2012, p. 147).

Assim, é possível utilizar a seleção por meio de credenciamento, pois favorece o usuário, em razão de aumentar as opções e resguardar o princípio da impessoalidade. Neste sentido, visando cumprir com a garantia de atendimento de saúde a todo cidadão, justifica-se a contratação em razão da necessidade de complementação dos serviços, respeitando assim, o princípio da universalidade no atendimento aos usuários do SUS.

4. ORÇAMENTO

Foi realizada cotação de preços com quatro empresas distintas, como não houve disparidade de preços entre eles, optou-se pela adoção da média aritmética para elaboração do presente processo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Solicitamos à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a rubrica orçamentária e respectivo saldo.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (EDITAL)

As condições de habilitação deverão ser as determinadas na Lei de Licitações e Edital de credenciamento, em especial quanto a:

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade Fiscal;
- Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CRM - Conselho Regional de Medicina;
- Prova de inscrição regular do(s) profissional(is) junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina;
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- Alvará de Funcionamento Municipal ou Estadual;
- Comprovação da habilitação do profissional para atuar em sua respectiva área (clínico geral), com certificação emitida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES. (EDITAL)

A proposta de preços deverá seguir as especificações, valores e exigências constantes no edital, o qual será oportunamente elaborado.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A prestação dos serviços deverá iniciar em até 5 (cinco) dias após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do envio do empenho, bem como, por meio de escala de plantões, conforme relação mensal, em atendimento aos pacientes a serem atendidos em data e horário estipulados previamente. Os atendimentos deverão ser realizados por médico indicado no ato da contratação, por meio da apresentação da documentação solicitada, no local expressamente indicado pela secretaria solicitante. Os plantões médicos serão objeto de formalização de escalas, mediante constatação e contemplação de todos os credenciados, de forma a assegurar igualmente de tratamento e oportunidades aos credenciados.

9. PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO OU CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

A execução dos Serviços (Plantões) deverá ser iniciada mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser realizada conforme acordado por ambas as partes, pelo período de 12 (doze), conforme descrito no presente Termo de Referência, escalas e no cronograma físico financeiro. Os pagamentos deverão ser feitos mensalmente, em até 15 (quinze) dias, após envio da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo constar mês de referência dos plantões médicos, devendo estar acompanhada do relatório de atendimento, constando nome dos pacientes e data, devendo ser entregue assinado pelo médico. A Nota fiscal deverá estar acompanhada, também, de: Certidão de Regularidade de Débitos e Tributos Federais, Certidão de Regularidade de Débitos e Tributos Estaduais do Paraná, Certidão de Regularidade de Débitos e Tributos Municipais de Cumaru do Norte, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT) e Simples Nacional.

10. LOCAL DE ENTREGA-GERÊNCIA RESPONSÁVEL LOCAL, HORÁRIO

A execução dos Serviços – plantões médicos - será no HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VIEIRA DA CUNHA -



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

local expressamente indicado pela unidade solicitante, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, executando a prestação de serviços nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.2** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins do credenciamento;
- 11.3** – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, bem como todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar aos pacientes;
- 11.4** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.5** – Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;
- 11.6** – Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
- 11.7** – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 11.8** – Os profissionais terão que apresentar documentos que comprovem sua inscrição no CRM e Comprovação de Especialização devidamente reconhecida pelo MEC.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1** – A contratante proporcionará todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;
- 12.2** – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 12.3** – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do serviço para que esta possa melhorar o atendimento a fim de seguir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, podendo recusar a continuidade deste, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, podendo sofrer as sanções administrativas pré-estabelecidas;
- 12.4** – Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento do serviço, mediante solicitação formalizada;
- 12.5** – Realizar o pagamento referente aos serviços prestados mensalmente em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, a qual deverá constar os dados e documentos pré-estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 12.6** – Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:
 - 13.1.1.** Advertência;
 - 13.1.2.** Multa;
 - 13.1.3.** Impedimento de licitar e contratar;
 - 13.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 13.2.** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.3.** A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 13.4.** O Impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.6. As multas e sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, Estado do Pará, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

13.7. A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1 – Não será exigida garantia contratual para o presente processo.

13.4 – A aceitação do(s) serviço(s) inspecionado(s) não isenta a contratada de sua responsabilidade CIVIL E OU CRIMINAL.

15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1 – O fiscal do contrato será o Diretor do Hospital Municipal, conforme designação que será realizada por meio formal em documento escrito.

15.2 O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Saúde.

16. CONTRATO

Os contratos provenientes do presente credenciamento terão a mesma vigência do credenciamento que encerrará em 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Gleice Gonçalves Temponi Vasconcelos
Secretária Municipal de Saúde